



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ 34.671.057/0001-34**

**LEI Nº 449/GPMAAN/2016**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO e/ou RUPTURA DE VÍNCULOS FAMILIARES NA MODALIDADE “CASA LAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ART. 1º-** Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional provisório de crianças e adolescentes – CASA LAR, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição familiar e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92,93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ART. 2º-** O acolhimento de criança ou adolescente na CASA LAR deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma transição para colocação em família substituta, não aplicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 101 da Lei 8.069/90.

**ART. 3º** A Abrigagem de Criança e Adolescente é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e Adolescente ECA (artigos 92 e 94), adotada quando o vínculo familiar encontra-se rompido ou fragilizado e a criança/adolescente em situação de risco, a ponto de se necessário o afastamento do convívio familiar.

**ART. 4º** A CASA LAR disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, prioritariamente do Município de Agua Azul do Norte-PA, assegurando aos abrigados:

- I- Acolher e garantir a proteção integral;
- II- Contribuir para prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III- Possibilitar a convivência comunitária;
- IV- Promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ 34.671.057/0001-34**

- V- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
- VI- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**ART.5º** O serviço oferecido pela CASA LAR será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênio com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades privadas para a execução das atividades preconizadas.

**ART.6º** A CASA LAR terá um regimento Interno e normas e regulamentos a serem instituídos que serão aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

**ART.7º** Os serviços da CASA LAR serão geridos por um coordenador que será constituído por ato administrativo, dentre os integrantes da equipe, e as demais funções serão desempenhadas por servidores públicos municipais, ou ainda, por servidor cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo relacionadas:

**I- EQUIPE TÉCNICA**

- a) 01 assistente social
- b) 01 psicólogo
- c) 01 pedagogo

**II- EQUIPE FUNCIONAL MÍNIMA**

- a) 01 assistente administrativo
- b) 03 auxiliar de serviços gerais, sendo que 01 fará o papel de mãe social
- c) 01 motorista
- d) 04 guardas

**ART. 8º** A CASA LAR somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou Estado mediante assinatura de convênios.

**ART.9º** As despesas de implantação e manutenção da CASA LAR ocorrerão através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ 34.671.057/0001-34**

**ART.10º** Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial á Lei Orçamentária vigente devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

**ART.11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, em 27 de Junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Cátia Patrícia Ferreira**  
Prefeita Municipal  
2014/2016